



SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL

Brasília, 11 de setembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2023-COASAL

1. Objeto da Contratação

1.1. Trata-se da aquisição de Café em Pó¹ para distribuição pelos almojarifados da Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL.

1.2. A aquisição tem por objetivo suprir as necessidades das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, para o período aproximado de 12 (doze) meses, acrescido de um estoque de segurança de 3 (três) meses.

1.3. As quantidades foram levantadas a partir do consumo médio mensal da Casa, cujo relatório, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almojarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 784 (via Sistema Integrado de Contratações – SENiC).

1.4. A presente aquisição substituirá a seguinte ARP:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
ARP 08/2023	Fornecimento de café em pó superior	06/03/2024

1.5. A tabela a seguir resume os dados e valores utilizados:

Descrição dos Itens	Quantidade de Aquisição	Estoque de Consumo + Estoque de Segurança (em meses)	Consumo Médio Mensal
Café em Pó	60.000 pct 500g	15	4020,75

2. Forma de Contratação

2.1. Sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da aquisição poder ser classificado como comum, haja vista os padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, a partir de especificações usuais do mercado.

2.2. Quanto ao critério de julgamento, haja vista tratar-se de objeto não vinculado a tabela de preços praticada no mercado, sugere-se a adoção do critério de “menor preço” para declaração da proposta vencedora do certame, a fim de se obter o menor dispêndio para a Administração, a partir do atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme preconizado pelo art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Sugere-se a adoção do critério de adjudicação “por item”, haja vista a existência de um único item a ser licitado.

¹ Objeto dispensado de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Relação de Objetos Contratáveis – Deliberação pelo Comitê de Contratações registrada sob a Ata da 7ª Reunião de 2022 (BASf, Seção I, 27/09/2022).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados – COASAL

2.4. Em consonância ao art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, I (*previsão de entregas parceladas*) e V (*impossibilidade de definição prévia do quantitativo demandado*), do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza perecível do objeto e o grande volume ocupado em estoque, o qual depende de entregas parceladas e frequentes para o adequado abastecimento da Casa, sugere-se a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.5. Considerando as dimensões e a pouca complexidade do objeto, as quais não parecem limitar o número de fornecedores aptos a participarem do certame, conforme experiências de aquisição no âmbito do Senado Federal, fica vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não configurando o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade da disputa, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. Informa-se acerca da não objeção quanto à concessão do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto às hipóteses de cumprimento deste tratamento diferenciado, elencadas no artigo 48 da referida norma, e a depender da situação, a não objeção deste órgão técnico se aplica na hipótese do inciso I (exclusividade – para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas). Quanto à reserva de cota prevista no inciso III do artigo 48, sugere-se a sua não aplicação, tendo em vista que o fornecimento do objeto por mais de uma empresa dificultaria a garantia da uniformidade sensorial entre marcas diferentes, além de multiplicar os gastos com laudos físicos, microbiológicos e sensoriais exigidos para assegurar o padrão de qualidade do produto. Além disso, o fornecimento bipartido impactaria diretamente a gestão e a logística de recebimento e estocagem dos produtos frutos dos acionamentos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada, especialmente diante da possibilidade de firmamento de ARP distintas.

3. Requisitos do Fornecedor

3.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2. Não será exigida a comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei especial que regulem a prestação do objeto e que ratifiquem a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Considerando que o art. 37, XXI, da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133 veiculam o comando da razoabilidade, e a exigência de qualificação técnica deve





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL

prosperar apenas quando imprescindíveis e indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e que, ainda, o objeto da contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante, é dispensável a apresentação de atestados que comprovem capacidade técnica para a execução da pretendida aquisição.

3.4. Juntamente com a proposta de preços e antes mesmo do envio de eventual amostra, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

- 3.4.1.** Análise de contaminantes em conformidade com os limites previstos na Instrução Normativa nº 160/2022, a qual regulamenta a RDC Anvisa nº 722/2022, quanto à presença das seguintes substâncias no café torrado em pó ou moído: arsênio total, cádmio, chumbo e ocratoxina A. Ademais, o laudo deverá apresentar resultado de umidade em conformidade com o limite previsto na RDC Anvisa nº 716/2022.
- 3.4.2.** Análise microbiológica em conformidade com os limites previstos na Instrução Normativa nº 161/2022, a qual regulamenta a RDC Anvisa nº 724/2022, quanto à presença de Salmonella e Escherichia coli em café consumido sem e após emprego de calor.
- 3.4.3.** Análise de matéria estranha em conformidade com os limites previstos na RDC Anvisa nº 623/2022 quanto à presença de fragmentos de insetos em café torrado e moído e de ácaros mortos em alimentos em geral. Além disso, o laudo deverá apresentar resultado de impurezas e de elementos estranhos em conformidade com os limites previstos na Portaria DAS/MAPA nº 570/2022.
- 3.4.4.** Análise sensorial com nota mínima de 6,0 na escala de qualidade global.
- 3.4.5.** Os laudos técnicos deverão ser expedidos por laboratórios vinculados a órgão ou entidade de natureza pública, ou que sejam credenciados, acreditados ou homologados dentro do escopo de café, alimento ou produto de origem vegetal junto ao Inmetro ou às seguintes organizações: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café); Ministério da Saúde; Ministério da Agricultura; REBLAS da Anvisa; Secretarias Estaduais de Saúde; Secretarias Estaduais de Agricultura e Universidades Públicas. Os laudos apresentados deverão ter sido emitidos há, no máximo, 6 (seis) meses da data da abertura da presente licitação.

3.5. Para comprovação das características exigidas nos subitens acima, será admitida a apresentação de mais de um laudo técnico, desde que a amostra analisada em cada laboratório se refira a um mesmo produto, o que poderá ser verificado a partir da coincidência da nomenclatura, identificação do lote ou data de fabricação.

3.6. Quanto à apresentação de amostras: conforme condições estabelecidas no Anexo I deste documento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL

3.7. Quanto à qualificação econômico-financeira: Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.7.1. As exigências de qualificação econômico-financeira acima visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, estão em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.8. Dispensa-se a exigência de Balanço Patrimonial do último exercício social, haja vista tratar-se de objeto com prazo de entrega de até 30 dias corridos, caracterizando-se entrega imediata. Não será, portanto, exigida comprovação de patrimônio líquido.

4. Formalização, Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação

4.1. A formalização do ajuste dar-se-á via Nota de Empenho, haja vista tratar-se de aquisição com entrega imediata e integral, razão pela qual dispensa-se o instrumento de contrato, em conformidade com o disposto no art. 9º, § único do Anexo II do ADG nº 14/2022 e art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Termo de Referência será de 1 (um) ano – contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) – ou até o término das quantidades registradas.

4.2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. Modelo de Gestão

Sugere-se a indicação da Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL como gestora do ajuste a ser originado deste processo.

Dados para Comunicação	
E-mail	almoxarifadocentral@senado.leg.br
	spalmsfadm@senado.leg.br
Ramais	1549/4182/2890/2881

6. Obrigações da Contratada

São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL

- 6.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 6.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 6.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução ao ajuste decorrente deste Termo de Referência;
- 6.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do Senado Federal;
- 6.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 6.8. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros (quando for o caso) desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.9. Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7. Regime de Execução

- 7.1. A entrega do material solicitado pelo Senado Federal ao fornecedor beneficiário deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto do recebimento da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 7.2. O(s) material(is) do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almojarifado Central da Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados do Senado Federal – COASAL/SPATR, situado na via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, telefone (61) 3303-4310 / (61) 3303-4182, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, dentro das especificações, sendo que o(s) material(is) deverá(ão) estar isento(s) de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.
- 7.3. O fornecedor beneficiário fornecerá o produto conforme marca e especificação discriminada em sua proposta.
- 7.4. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.
- 7.5. O fornecedor beneficiário se obriga, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, a efetuar a substituição dos itens que apresentarem defeito de fabricação.
- 7.6. O objeto da aquisição será recebido:
 - 7.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pela equipe da Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL, vinculado à verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados – COASAL

- 7.6.2.** Definitivamente, pela gestão da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados – COASAL, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do edital.
- 7.7.** Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado Federal poderá:
- 7.7.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, ainda dentro do prazo de entrega definido em edital.
- 7.7.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, ainda dentro do prazo de entrega definido em edital.
- 7.8.** No momento da entrega do lote adquirido, o Senado enviará para o(s) laboratório(s) de sua escolha amostras para análise.
- 7.8.1.** O custo do envio das amostras será do Senado.
- 7.8.2.** O custo das análises das amostras será do fornecedor beneficiário.
- 7.8.3.** Somente após o recebimento dos resultados o Senado efetuará o pagamento.
- 7.8.4.** Os laudos exigidos contemplarão os ensaios que o Senado julgar necessários para atestar conformidade, sem ultrapassar os requisitos previstos nas especificações técnicas e no item 5.1.3 deste Termo de Referência.
- 7.8.5.** Caso o lote entregue seja reprovado em quaisquer umas das análises, todos os ensaios realizados deverão ser repetidos na amostragem de contraprova.
- 7.8.5.1.** A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra de contraprova acarreta a devolução do lote em sua íntegra.
- 7.8.5.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário, neste caso, entregar novo lote para nova avaliação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do gestor.
- 7.8.5.1.2.** Caso a entrega ocorra em prazo superior ao estabelecido, o fornecedor beneficiário estará sujeito a multa.
- 7.8.5.2.** Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, deve-se, novamente, repetir-se todos os ensaios realizados na amostragem testemunha.
- 7.8.5.2.1.** Caso sejam aprovados todos os ensaios realizados na amostragem testemunha, o lote será considerado conforme. Caso contrário, o lote será reprovado e devolvido em sua íntegra.
- 7.9.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 7.10.** Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL

7.11. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

8. Previsão de Penalidades por Descumprimento Contratual

8.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- 8.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 8.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- 8.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9. Forma de Pagamento

As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório, condicionado ao Termo De Recebimento Definitivo do objeto.

10. Condições de Reajuste

Caso previsto no instrumento convocatório, o índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11. Garantia Contratual

Não se exigirá garantia contratual para a presente contratação consoante ao previsto no art. 18 do ADG 014/2022, em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos e não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados – COASAL

12. Plano de Contratações

A aquisição está prevista na proposta orçamentária do exercício de 2024, conforme dados a seguir:

- Natureza de Despesa: 339030
- Número do Plano de Contratações: 20240002
- Título: Aquisição de café em pó
- Data-limite de envio do TR à SADCON: outubro de 2023.

13. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência

(assinado eletronicamente)

Maria Paula Fernandes Santana
Ajudante Parlamentar

(assinado eletronicamente)

Nilson Silva de Assis
Chefe do SEPLSU

(assinado eletronicamente)

Alan Paulo Paulino
Coordenador da COASAL

(assinado eletronicamente)

Romulo Fulgoni Branco
Diretor da SPATR em exercício





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados – COASAL

ANEXO I – Exigência de Amostras

1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes.
2. A sua exigência se deve à possível necessidade de se realizarem testes com os produtos a fim de verificação e compatibilização quanto ao material especificado neste documento, mais precisamente no Anexo II – Especificações Técnicas e Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
3. A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.
 - 3.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.
 - 3.2. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.
 - 3.3. As amostras corresponderão a 01 (uma) unidade de cada item, conforme unidade de fornecimento e especificações técnicas estabelecidas no Anexo II deste Termo de Referência.
 - 3.4. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações definidas neste Termo de Referência, submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (volume, peso etc.), análise de rótulos (para conferência de composição e outras características exigidas na especificação), para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade.
 - 3.5. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação e número do pregão e do item.
 - 3.6. As amostras deverão ser entregues no Almoarifado Central da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados – COASAL/SPATR, situado na Via N2, Bloco 16, Brasília-DF, CEP 70.165-900. Telefones e e-mails para contato: (61) 3303-4310 / (61) 3303-4182 / almoxarifadocentral@senado.leg.br / spalmsfadm@senado.leg.br / licita@senado.leg.br.
 - 3.7. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.
 - 3.8. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
 - 3.9. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados – COASAL

ANEXO II – Especificações Técnicas e Critérios e Práticas de Sustentabilidade

1. Especificações Técnicas do Objeto

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Especificações	Código CATMAT
1	Pacote 500g	60.000	<p>Café em Pó Superior Características Técnicas: -Espécie: café 100% arábica. -Torra: média. -Moagem: média. -Blend: na composição não poderá haver percentual de grãos pretos, verdes e ardidos que comprometa a qualidade global especificada. -Livre de Bebidas Fenicadas do Grupo I – Arábica, isto é, Bebida Riado, Rio e Rio Zona. -Embalagem: a ALTO VÁCUO (ou VÁCUO TOTAL) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação. -Acondicionado em pacotes vácuo puro de 500 gramas contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: data de fabricação, validade do produto, nome do fabricante, endereço, registro do órgão competente e composição do café 100% arábica. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios como, por exemplo, sob a forma de etiquetas. -O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com capacidade entre 10 e 30 pacotes. -Café para ser utilizado em máquinas convencionais com processo de coagem. -O produto deverá ter sido fabricado há no máximo 30 dias quando entregue ao Senado Federal. -Prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de fabricação.</p>	463581

1.1. A partir das experiências de licitações anteriores para aquisição de café pelo Senado Federal, notou-se que as marcas vencedoras são exclusivas de um único fornecedor. Nesse sentido, opta-se pela não indicação de marca de referência, tendo em vista tratar-se de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Relacionados ao Objeto

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade à aquisição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados – COASAL

ANEXO III – Pesquisa de Mercado e Valores Estimados

A estimativa de custos, para efeito de empenho prévio, foi resultante de pesquisa de preços realizada pela COASAL/SPATR, cujos valores consideraram a razoabilidade quanto à adequação das despesas públicas à estimativa apresentada no mapa comparativo de preços, em relação aos preços praticados no mercado nacional.

Foram solicitadas cotações para 10 (dez) fornecedores do ramo; 4 (quatro) responderam, e apenas 03 (três) podem ser caracterizados como ME/EPP.

A tabela abaixo indica o valor total estimado da contratação baseado no valor unitário resultante da pesquisa de preços realizada:

Café em pó					
Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Pacote 500g	60.000	Café em Pó	14,75	885.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 885.000,00





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Café em Pó

Data: 24/08/2023

Processo: 00200.013154/2023-18

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas: 4

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1			Preço Público 1					
2			Preço Público 2					
3			Preço Público 3					
4			Preço Público 4					
5			Última Compra SF					
6			Site 1					
7			Site 2					
8	15/08/23	06.910.908/0001-19	JBRILHANTE	11	94745-9683		jbrilhante@jbrilhante.com.br	Luciana
9	15/08/23	36.939.275/0001-32	FRANCHINI	14	3662-1565		vendas@cafemadeinbrazil.com.br	Leandro
10	18/08/23	00.680.868/0001-80	EXPORT	61	3354-9194		c.export@terra.com.br	Angela
11	18/08/23	00.354.138/0003-50	FINO SABOR	61	98112-7233		sylvanadiasdearaujo@gmail.com.br	Sylvana

6 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Café em Pó**

Processo: 00200.013154/2023-18



Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)							
				Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Última Compra SF	Site 1	Site 2	JBRILHANTE
1	Café em Pó	60.000	pct 500g	12,6900	13,0000	14,0000	14,9400	10,9700	16,9900	22,2000	19,8000

Legend

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
------	---



MAPA DE COTAÇÕES**Objeto: Café em Pó**

Processo: 00200.013154/2023-18



Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.			
				FRANCHINI	EXPORT	FINO SABOR
1	Café em Pó	60.000	pct 500g	16,0000	14,7500	14,5000

Legend

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
------	---





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Café em Pó

Processo: 00200.013154/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)						
				Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Preço Público 4	Última Compra SF	Site 1	Site 2
1	Café em Pó	60.000,00	pct 500g	761.400,0000	780.000,0000	840.000,0000	896.400,0000	658.200,0000	1.019.400,0000	1.332.000,0000



**SENADO FEDERAL**
Pesquisa de Preço**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Café em Pó**

Processo: 00200.013154/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.				
				JBRILHANTE	FRANCHINI	EXPORT	FINO SABOR
1	Café em Pó	60.000,00	pct 500g	1.188.000,0000	960.000,0000	885.000,0000	870.000,0000



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS****Objeto: Café em Pó**

Processo: 00200.013154/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Café em Pó	60.000,00	pct 500g	10,97	14,75	15,44	3,23	21%	14,75	885.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO									885.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Elaboração/RevisãoEMERSON RODRIGUES GONÇALVES DA SILVA
ESTAGIÁRIOMARIA PAULA FERNANDES SANTANA
AJUDANTE PARLAMENTAR**Ratificação**NILSON SILVA DE ASSIS
CHEFE DO SEPLSUALAN PAULO PAULINO
COORDENADOR DA COASAL**Diretoria**ROMULO FULGONI BRANCO
SPATR

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 603/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.013154/2023-18

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços. Tipo menor preço por item. Aquisição de café em pó (500g), para a Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados - COASAL do Senado Federal. Análise Jurídica. Pela aprovação, com recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por item, cujo objetivo é a “aquisição de café em pó (500g), para a Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL do Senado Federal” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.153699/2023-86).

Inicialmente, a Secretaria de Patrimônio – SPATR elaborou o Documento de Oficialização da Demanda nº 271/2023, em atendimento ao art. 16, § 1º, inciso I do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (doc. nº 00100.123405/2023-91 e anexo).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A Solicitação de Contratação nº 784, no valor de **R\$ 960.000,00**, foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal (doc. nº 00100.123408/2023-25). Houve, ainda, a elaboração da versão preliminar do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.123406/2023-36). A contratação em comento encontra-se prevista no Plano de Contratações sob o nº 20240002 (doc. nº 00100.123407/2023-81).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar¹ foi dispensada, conforme justificado na Ata da 7ª Reunião de 2002 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.141237/2023-16-1). Além disso, constam nos autos a 1º e 2º versões do Termo de Referência, respectivamente, nos docs. nºs 00100.141237/2023-16 e 00100.143801/2023-35.

Após perquirições feitas pela COCVAP, no bojo do Ofício nº 386/2023-COCVAP/SADCON², a pesquisa de preços consolidou-se no doc. nº 00100.143801/2023-35-1. Posteriormente, a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP ratificou a pesquisa, com validade até 25/02/2024, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.146658/2023-33). Sem delonga, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.148939/2023-21).

Antes de submeter a referida minuta à análise do órgão técnico, todavia, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para

¹ Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

III- a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares.

² Doc. nº 00100.142945/2023-74



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

apreciação (doc. nº 00100.148941/2023-08). Esta, por sua vez, sugeriu a realização de alguns ajustes à minuta de edital (doc. nº 00100.151247/2023-60).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.151852/2023-31), que se manifestou quanto às notas na minuta de edital (doc. nº 00100.152207/2023-35), como também anexou a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.152199/2023-27).

Por fim, procedeu-se à elaboração da versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.153699/2023-86), ora encaminhada a esta Advocacia para a realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.153716/2023-85).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. Já no âmbito interno, incidem as disposições do ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

Sem mais delongas, será analisado o preenchimento dos requisitos necessários à regularidade da minuta de edital da licitação ora pretendida.

O **pregão** é uma modalidade de licitação³ obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto (artigo 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021).

O artigo 6º, XIII, da referida lei entende por bens e serviços comuns aqueles “*cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”.

Destaca-se, ainda, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o qual reforça a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Entretanto, a referida modalidade é inaplicável “às contratações de serviços técnicos

³ Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

especializados de natureza predominantemente intelectual”, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

No caso em questão, a presente análise irá se debruçar sobre a aquisição de bens e serviços pelo critério de menor preço.

Pois bem. O conceito de “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação visa a aquisição de café em pó (500g), para a Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados – COASAL, a qual foi definida por meio de especificações objetivas, conforme se verifica do Termo de Referência⁴ e do anexo 2 da minuta do edital⁵.

A Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo sucinto, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas do item pretendido. Os padrões de compatibilidade e qualidade do objeto foram definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Isso posto, o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bens e serviços comuns*”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida.

⁴ Doc. nº 00100.152199/2023-27

⁵ Doc. nº 00100.153699/2023-86



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ademais, é correta a **utilização da forma eletrônica**, visto que é obrigatória⁶ a sua utilização nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço.

O **Sistema de Registro de Preços** foi adotado no presente feito, conforme disposto no item 2.4 do Termo de Referência:

2.4. Em consonância ao art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 3º, I (previsão de entregas parceladas) e V (impossibilidade de definição prévia do quantitativo demandado), do Decreto nº 11.462/2023, considerando a natureza perecível do objeto e o grande volume ocupado em estoque, o qual depende de entregas parceladas e frequentes para o adequado abastecimento da Casa, sugere-se a utilização do Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

A justificativa se harmoniza com o conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e com as hipóteses de sua utilização, previstas no artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo VIII do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço por item. Os **critérios de adjudicação e de julgamento das propostas** foram assim justificados no TR:

2.2. Quanto ao critério de julgamento, haja vista tratar-se de objeto não vinculado a tabela de preços praticada no mercado, sugere-se a adoção do critério de “menor preço” para declaração da proposta vencedora do certame, a fim de se obter o menor

⁶ Decreto nº 10.024/2019: Art. 1º [...] § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dispêndio para a Administração, a partir do atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme preconizado pelo art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Sugere-se a adoção do critério de adjudicação “por item”, haja vista a existência de um único item a ser licitado.

Destaca-se que o critério do menor preço é o que melhor se adequa ao modelo da contratação pretendida, bem como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração. Além disso, observa-se que a adoção de tais critérios guarda consonância com o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União⁷.

De mais a mais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** consta no item 1.2 do TR, que também contempla todos os aspectos formais e essenciais exigidos no Anexo III do ADG nº 14/2022.

O Estudo Técnico Preliminar é dispensável na presente Contratação. A justificativa encontra amparo na Ata da 7ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, da qual se extrai o seguinte trecho (doc. nº 00100.141237/2023-16-1):

“(…) Em atenção à solicitação encaminhada pela Secretaria de Patrimônio, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar será dispensável para os processos de contratações de objetos sob responsabilidade da Coordenação de Administração

⁷ “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

e Suprimento de Almojarifados, pois, conforme informado pela unidade, existe consolidada padronização dos itens a serem contratados, enquadrando-se, portanto, à previsão contida no inciso III do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022. ”

Em relação à **pesquisa de preços**⁸, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON, conforme relatado (doc. nº 00100.146658/2023-33). Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022.

Convém destacar que, diante da utilização do sistema registro de preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Todavia, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022⁹).

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**), verifica-se que a minuta foi elaborada sem direcionamento exclusivo para ME/EPP, por ser tratar de item único com valor total estimado acima do valor de referência contido no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

⁸ Doc. nº 00100.143801/2023-35-1

⁹ Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

Ademais, houve manifestação do órgão técnico pela inaplicabilidade da reserva de cota prevista no referido inciso III, nos seguintes termos:

(...) Quanto à reserva de cota prevista no inciso III do artigo 48, sugere-se a sua não aplicação, tendo em vista que o fornecimento do objeto por mais de uma empresa dificultaria a garantia da uniformidade sensorial entre marcas diferentes, além de multiplicar os gastos com laudos físicos, microbiológicos e sensoriais exigidos para assegurar o padrão de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

qualidade do produto. Além disso, o fornecimento bipartido impactaria diretamente a gestão e a logística de recebimento e estocagem dos produtos frutos dos acionamentos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser firmada, especialmente diante da possibilidade de firmamento de ARP distintas.

No item 2.5 do TR, por sua vez, houve manifestação pela impossibilidade de participação de consórcio de empresas, em atenção à limitação da competitividade do certame.

Em relação à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescidos]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Além de tudo, convém destacar a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), o qual está previsto no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023¹⁰, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

De acordo com o que estabelecem a Lei de Licitações e o citado Decreto, só há possibilidade de não realização do procedimento quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

¹⁰ Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Senado Federal regulamentou esse tópico no ADG nº 14/2022, art. 43:

Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo

Destaca-se que o disposto no art. 43 do ADG nº 14/2022 conflita com o comando normativo contido no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, visto que a finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) é justamente permitir que a Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, dando-lhes publicidade, de modo a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto e, por conseguinte, gerar maior economia e racionalidade nas compras públicas.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de aprovação **do Termo de Referência** bem como **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

conforme dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V da PCSF.

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.153699/2023-86), cumpre registrar que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, §2º, do Decreto 10.024/2019¹¹. Os itens 12.4.1 e 12.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, §2º, da norma em comento¹².

A fim de padronizar as minutas de edital por meio do sistema de registros de preços, recomenda-se a inserção do termo “REGISTRO DE PREÇOS” em cima do número do processo, na primeira página do instrumento convocatório.

No mais, verifica-se que sua redação é consentânea à legislação de regência e aos modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

Por fim, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que

¹¹ Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

¹² Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao SicaF.

(...)

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento de nº 00100.153699/2023-86 poderá ser considerada regular e **apta** à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer¹³. Junte-se aos autos e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*

¹³ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Amanda Olivette Monteiro (OAB/DF nº 70.313).





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados - COASAL

OFÍCIO Nº 61/2023/COASAL/SPATR

Brasília, 11 de setembro de 2023.

À COATC,

Assunto: Análise de minuta de edital.

1 Em atendimento ao Ofício nº 577/2023 – COATC/SADCON, (NUP 00100.151852/2023-31) e à análise originária emitida pela COPEL (NUP 00100.151247/2023-60), procedeu-se à conferência da Minuta de Edital (NUP 00100.148939/2023-21).

2 A respeito da recomendação nº 1 da COPEL: informa-se estarem vigentes todos os normativos elencados para aceitabilidade da proposta.

3 A respeito da recomendação nº 2 da COPEL: registra-se nova redação para o item 3.4.5, a partir da inclusão do prazo mencionado.

4 Quanto à Nota 1 da minuta de edital: informa-se que o número da reunião e a respectiva ata constam do processo em forma de anexo, qual seja, o documento 00100.141237/2023-16-1 (ANEXO: 001). O Órgão Técnico procedeu ao registro das informações no corpo do Termo de Referência (TR) a partir do documento juntado.

5 Quanto à Nota 2 da minuta de edital: o dispositivo 7.5 do TR trata da possível necessidade de substituição de itens que porventura apresentarem defeitos após o recebimento definitivo. Contudo, procedeu-se ao ajuste da redação, a fim de compatibilizá-la ao cenário da aquisição. A validade do produto – de gênero alimentício e, portanto, perecível – de fato corresponde a 18 (dezoito) meses a serem contados a partir de sua data de fabricação.





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoarifados - COASAL

6 Apresentam-se, a seguir, as alterações realizadas:

NOTA/Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa (se for o caso)
Recomendação COPEL nº 2	3.4.5	Complementação de redação	-
Nota COATC nº 2	7.5	Retificação de redação	-

7 Informamos, ainda, que o restante da minuta de edital encontra-se adequado ao Termo de Referência.

8 Desse modo, encaminham-se os autos à COATC para continuidade da instrução processual.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARIA PAULA FERNANDES SANTANA
Ajudante Parlamentar

(assinado eletronicamente)
NILSON SILVA DE ASSIS
Chefe do SEPLSU

(assinado eletronicamente)
ALAN PAULO PAULINO
Coordenador da COASAL





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013154/2023-18

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de Café em Pó. **Valor estimado: R\$ 885.000,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de café em pó (500g), para a Coordenação de Administração e Suprimentos de Almoarifados – COASAL do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 885.000,00** (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.173477/2023-80):

Café em pó					
Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Pacote 500g	60.000	Café em Pó	14,75	885.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 885.000,00

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.148626/2023-72), conforme transcrição a seguir:

[...] 1.2. A aquisição tem por objetivo suprir as necessidades das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal, para o período aproximado de 12 (doze) meses, acrescido de um estoque de segurança de 3 (três) meses.

1.3. As quantidades foram levantadas a partir do consumo médio mensal da Casa, cujo relatório, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almoarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 784 (via Sistema Integrado de Contratações – SENiC).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 667/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.173478/2023-24), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

- Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 0100.141237/2023-16, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 0100.152199/2023-27, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
- A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, registrada sob a Ata da 7ª Reunião de 2022 (BASF, Seção I, 27/09/2022), conforme NUP 0100.141237/2023-16-1 (ANEXO: 001).
- Conforme se verifica no item 1.3 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na a partir do consumo médio mensal da Casa, cujo relatório, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almoxarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 784 (via Sistema Integrado de Contratações – SENiC).
- A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00 00100.143801/2023-35-1 (ANEXO: 001), projetando-se o custo geral estimado de R\$ 885.000,00.
- A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.146658/2023-33 cuja validade é até 25/02/2024.
- A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 0100.148939/2023-21.
- A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 0100.151247/2023-60, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.
- Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.152207/2023-35, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 0100.152199/2023-27.
- Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 0100.153699/2023-86, e submetida ao órgão jurídico.
- A ADVOSF, por meio do Parecer nº 603/2023 (NUP 0100.167215/2023-86) analisou os autos e concluiu que “observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento de nº 00100.153699/2023-86 poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia. ”
- Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: “Além de tudo, convém destacar a obrigatoriedade de adoção do procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), o qual está previsto no





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

artigo 86 da Lei nº 14.133/2021. (...). Destaca-se que o disposto no art. 43 do ADG nº 14/2022 conflita com o comando normativo contido no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, visto que a finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) é justamente permitir que a Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço - SRP, dando-lhes publicidade, de modo a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto e, por conseguinte, gerar maior economia e racionalidade nas compras públicas.”

- Os autos não foram encaminhados ao órgão técnico, pois não havia recomendação ao mesmo.

- Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que não foram acatadas e suas justificativas:

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC	MANIFESTAÇÃO DO OT
“(…) cumpre registrar que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, §2º, do Decreto 10.024/201911. Os itens 12.4.1 e 12.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, §2º, da norma em comento.”	Esclarecemos que a alteração não foi realizada na minuta de edital, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020- 711, “não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.	

- As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

- A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.173477/2023-80 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

- Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

- Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal. Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII, IX e X, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.152199/2023-27) e a minuta de edital (NUP 00100.173477/2023-80), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5997 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.013154/2023-18**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da **Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados – COASAL** como gestor titular do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de outubro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

